



LEI MUNICIPAL Nº 147

de

23 de dezembro de 1964

"Revoga a Lei Municipal Nº
541, de 20 de outubro de
1958 e estabelece novas
tabelas sobre a receita *
do cemitério."

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - A receita do cemitério será cobrada de acordo com a seguinte tabela :

a) ARRENDAMENTOS :

- de terrenos com dimensões de 1,10 x 2,40 mts., por 3 anos - R\$ 6.000,00.
- idem, de 2,50 x 1,10, por 3 anos - R\$ 8.000,00.
- idem, de 2,50x2,70, por 3 anos - R\$12.000,00.

b) CONCESSÕES PERPETUAS :

- de terrenos com dimensões de 2,40x2,80 mts - R\$100.000,00
- idem, de 2,20x2,80 - R\$ 65.000,00
- idem, de 1,10 x 2,40 mts. .. - R\$ 50.000,00
- idem, de 1,10 x 2,50 mts. .. - R\$ 60.000,00
- idem, de 2,50 x 2,70 mts. .. - R\$100.000,00

c) CARNÉIRAS :

Para adultos - Arrendamento para 3 anos :

- de 1ª. ordem - R\$ 3.600,00
- de 2ª. ordem - R\$ 6.000,00

.....

LEI MUNICIPAL Nº 147 - FLS. 2 - 23.12.64.

- de 3a. ordem ₧ 3.400,00.
- de 4a. ordem ₧ 2.800,00.

d) Para orianças -

Arrendamento por 3 anos :

- de 1a. ordem ₧ 2.800,00.
- de 2a. ordem ₧ 3.600,00.
- de 3a. ordem ₧ 3.000,00.
- de 4a. ordem ₧ 1.800,00.

e) LICITACA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS

- Para a construção de mausoléus e monumentos ₧ 500,00.
- Para construir grades de ferro ou bordas de tijolos ₧ 200,00.
- Para construir carneiras ₧ 200,00.
- Para colocar louças, objetos de arte, etc. ₧ 100,00.
- Para reconstruções e demolições ₧ 200,00.

f) DIVERSOS

- Serviço de inumação e exumação ₧ 400,00.
- Sepultamento em zona rural, mesmo em cemitérios particulares. ₧ 100,00.
- Placas com numeração, cada ₧ 100,00.

Artº 2º - A concessão de terrenos em caráter *perpetuo implica na obrigação do proprietário em construir, túmulo ou mausoléu, mediante a exibição da respectiva* planta.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste dispositivo até dezoito meses após a data da concessão, torna a mesma sem efeito, passando o terreno a ser considerado arrendado, devolvendo-se, ao adquirente, a diferença que houver entre os valores de compra e os de arrendamento.

Artº 3º - Quaisquer obras e construções no ce-

.....

Lei Municipal nº 147 de 23.12.64 - Fls. 3

mitério de pende da prévia autorização da Prefeitura, sujeitando-se os infratores à multa de R\$ 500,00.

Artº 4º - Serão expressamente proibidos os sepultamentos nos cemitérios do interior do município, mesmo particulares, sem a licença dos respectivos subprefeitos, * sob pena de R\$ 500,00 de multa.

Artº 5º - As pessoas reconhecidamente indigentes, ficam isentas de qualquer pagamento, e serão sepultadas em lugares reservados nos cemitérios.

Artº 6º - Sem licença expressa da Prefeitura, * os concessionários não poderão alienar, em todo ou em parte, temporária ou definitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nêle, mesmo gratuitamente, corpos e ossos de pessoas que não pertençam à família.

Artº 7º - Os terrenos, com ou sem jazigos, abandonados há mais de cinco anos, ou que não mais interessam* aos adquirentes, reverterão à municipalidade, sendo que, * neste caso, os referidos proprietários serão indenizados * pelo valor venal, atualizado, com 40% de abatimento.

Artº 8º - Com exceção do Artigo 7º, fica revogada a Lei nº 541, de 20 de outubro de 1958.

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos 23 dias do mês de dezembro de 1964.


Milton Rosa
Prefeito